**LEI Nº 9.267, DE 25 DE MARÇO DE 1996.**

*18/03/2011*

**Presidência da República**
**Casa Civil**
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

[**LEI Nº 9.267, DE 25 DE MARÇO DE 1996.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.267-1996?OpenDocument)

Altera a redação do § 4º do art. 24 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

**O  PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

        Art. 1º [O § 4º do art. 24 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4591.htm#art24%C2%A74.), acrescido pelo art. 83 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .........................................................................

......................................................................................

§ 4º Nas decisões da Assembléia que não envolvam despesas extraordinárias do condomínio, o locatário poderá votar, caso o condômino-locador a ela não compareça".

        Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

        Brasília, 25 de março de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Milton Seligman